



Memorando 26.413/2020

Assunto: **Termos de Colaboração 04 e 05/2020 e Erratas.**



Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 25 de Agosto de 2020 às 19:09

De:

SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Rosângela Percegon Borba - Secretária de Educação

Para:

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

A/C Victor Domingues - Secretário

Esta documentação faz parte do Memorando 26.413/2020



Memorando 26.413/2020

Assunto: **Termos de Colaboração 04 e 05/2020 e Erratas.**



Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 25 de Agosto de 2020 às 19:09

De:

SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação

Rosângela Percegon Borba - Secretária de Educação

Para:

SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

A/C Victor Domingues - Secretário

Esta documentação faz parte do Memorando 26.413/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/09/2020 14:44:39 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - Secretaria de Educação		Número do Termo - MUNICÍPIO	
04/2020 - APAE			
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: Necessidade de adequação no orçamento 2.11 - Manutenção das Atividades da Educação Especial			
1.2 - Gestor da Parceria Eliane Ap. Ferraz dos Santos de Aquino		1.3 - Data: 25 de MAIO de 2020	
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Inexigibilidade		1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração	
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (descrição detalhada do objeto da parceria, descrevendo todos os elementos que constituem o objeto da parceria)			
<p>Apoio financeiro a APAE para viabilizar a contratação de profissionais especializados com atuação no atendimento interdisciplinar especializado a: crianças entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global de desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos acima de 18 anos com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.</p> <p>Buscando especificamente:</p> <p>Prestar atendimento pedagógico individualizado ou coletivo a 25 crianças entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, no Programa de Estimulação Precoce, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;</p> <p>Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a 55 usuários acima de 17 anos (com exceções dos dispensados da escola regular com idade entre 14 e 17 anos) realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;</p> <p>Prestar atendimento de música, a 155 usuários acima de 17 anos (com exceções dos dispensados da escola regular com idade entre 14 e 17 anos) realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;</p> <p>Prestar atendimento de Educação Física a 222 usuários acima de 17 anos (com exceções dos dispensados da escola regular com idade entre 14 e 17 anos) realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;</p> <p>Prestar atendimento nas áreas de serviços gerais/ limpeza; agente de alimentação a 261 usuários.</p>			

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1.7 - JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO: (Expor razões pelas quais a parceria irá suprir as necessidades da administração pública e seus respectivos benefícios.)

O pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é **“promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.”**

Para colaborar e garantir o direito à educação das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos alunos, familiares e profissionais das escolas comuns. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva da habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência.

A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição, para estes alunos.

Faz parte ainda dos atendimentos prestados, o atendimento clínico, que está fazendo referência aos seguintes profissionais: geneticista, neurologista, psiquiatra, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social.

A APAE por sua vez, qualifica os seus atendimentos na área de reabilitação, proteção social e educação profissional.

Nas APAEs o público-alvo são pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências. Logo, a grande maioria são pessoas com deficiência múltipla, ou seja, deficiência intelectual associada a outra deficiência (deficiência física, e/ou sensorial). Sendo assim os profissionais que atuarão nesta instituição, prestando ou não, atendimentos educacionais especializados precisam ter uma formação mínima para atuar junto aos educandos, se trata de cada vez mais pensarmos nas necessidades dos educandos e respeitar o direito fundamental ao desenvolvimento.

1.8 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E RECIPROCIDADE:

Esclarecido interesse público no objeto do Termo de Colaboração, na demonstração de **mútua cooperação e reciprocidade**, cumpre conceituar o Terceiro Setor, trazendo ao olhar de OLIVEIRA, Gustavo Justino, que descreve em seu livro Direito do Terceiro Setor, 2007, p.17:

É possível afirmar que o recente interesse pelo Terceiro Setor é uma das decorrências das políticas reformistas de Estado, ocorridas nas últimas décadas do século XX, as quais provocam, em muitos casos, o desmantelamento das estruturas públicas voltadas à prestação de serviços sociais à comunidade.

Adriana Maurano, em *“A redefinição do papel do Estado e a introdução de novas figuras jurídicas no Direito brasileiro”*, lembra do termo latim *“longa manus”*, pertinente para configuração da **mútua cooperação e reciprocidade**:

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

Nestas formas, as empresas atuam como uma "longa manus" do poder estatal, atuando em setores de responsabilidade do Estado. Sobre todas as formas para uma mais abrangente, que diz respeito a todas, chamada de desregulamentação – que visava a desburocratização, mas que acabou por gerar novas regulamentações. Em resumo, nesta nova fase, o Estado não é mais o único provedor de serviços públicos, pois com a quebra do monopólio estatal, estes foram delegados à iniciativa privada.

Conforme aquilo já justificado no neste formulário, esclarecido o devido papel do Terceiro Setor, em "longa manus", ou seja, contribuir naquilo que o estado é ineficiente, evidencia-se a **mútua cooperação e reciprocidade**, já que a OSC que devidamente atender o edital, atenderá objeto que o município deseja que seja atendido, por ser de interesse público.

Conclui-se que o terceiro setor se coloca a disposição para atender aquilo que é de interesse público, **configurando de fato reciprocidade de interesses**, já que a competência é do Poder Público no entanto a capacidade é do terceiro setor.

1.9 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO


Rosângela Percegoña Borba
Diretora-geral do Colegiado da
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 24.345/2017

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:

- Aprovado
 Aprovado com ressalvas
 Reprovado

2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:

- Aprovado
 Aprovado com ressalvas
 Reprovado

2.3 - Observações:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



Ofício nº 0100/2020

Balneário Camboriú, 27 de maio de 2020.

Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública

Ilma. Sra.

Eliane Aparecida Ferraz dos Santos de Aquino

Gestora de Parcerias

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em atenção ao Ofício 045/2020 APAE, encaminhar o pedido e a documentação necessária para que seja providenciado junto a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública a efetivação de Termo de Colaboração 04/2020 entre esta Secretaria de Educação e a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais. Encaminhamos ainda, anexo, o Ofício de nº. 046/2020, com as alterações referentes ao Termo de Cooperação 02/2020, para análise.

Finalizando, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos que se tornarem necessários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria, expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosângela Percegoná Borba

Diretora-Geral do Colegiado da Educação



APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

Ofício nº 46

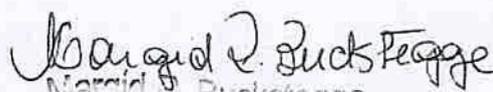
Balneário Camboriú (SC), 26 de Maio de 2020

Ilma. Senhora
Rosângela Persegona Borba
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú, conforme orientações da Gestora de Parceria e da Secretaria Municipal de Educação, vem através deste entregar com as alterações solicitadas o Plano de Trabalho referente ao Acordo Cooperação para a cedência de profissionais efetivos habilitados ao atendimento interdisciplinar especializado a pessoas com atraso do desenvolvimento global e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Margid A. Buckstegge
Presidente APAE/BC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**



Referência: Dispensa de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração Nº _04_/2020

Base Legal: Art. 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/14

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – APAE - CNPJ: 76.698.380/0001-41

Endereço: Rua 1926, nº 1260 – Centro – Balneário Camboriú – SC – CEP: 88330-478

Objeto: Formalização de parceria entre a entidade e o Município de Balneário Camboriú, com vistas ao atendimento do interesse público, para manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição.

Valor Total do repasse: R\$ 385.373,07 (Trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e sete centavos).

Período: 01/07/2020 a 20/12/2020

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Instituição APAE de Balneário Camboriú realiza atendimentos multidisciplinares que promovem qualidade de vida às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, como enfoque à questão educacional. Dessa forma, qualifica também os profissionais da Rede Municipal de Educação, ao realizar assessorias em parceria com o Departamento de Educação Especial.

A APAE tem como finalidade e objetivos prestar atendimento pedagógico individualizado ou coletivo a crianças com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiências e suas famílias; proteger os direitos da pessoa com deficiência, envolver a comunidade de Balneário Camboriú à realidade da pessoa com deficiência, colaborar para melhor compreensão e realização das potencialidades das pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, opinar para a mais rápida e eficiente readaptação e inclusão social à realidade individual de cada usuário, zelar pela correta divulgação das capacidades e direitos das pessoas com deficiência.

Assim, dentro desta perspectiva, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE – SC, segue sendo exclusiva neste segmento de serviços,



como referência de atendimento/acompanhamento de situações de pessoas com atraso do desenvolvimento global e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

Justifica-se a dispensa de chamamento público para a formalização do termo de colaboração entre o Município de Balneário Camboriú e a Organização da Social Civil, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 8489/2017 em seu artigo 11º os quais estabelecem o seguinte:

Lei Federal nº 13.019/2014:

“**Art. 30** -A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI -no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

Decreto Municipal nº 8489/2017 :

“**Artigo 11** A administração pública poderá, justificadamente, dispensar ou inexigir a realização do Chamamento Público, conforme hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019/14”.

Diante do exposto solicito que:

1. TORNE-SE PÚBLICO esta justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência, manifeste seu interesse;
2. ENCAMINHE-SE os documentos mencionados nos Artigos 14 e 24 do Decreto Municipal nº 8489/2017 à Comissão de Seleção de Parcerias, Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública e secretaria de Articulação Governamental para devida manifestação.

Não havendo nenhuma impugnação quanto a inexigibilidade e/ou formalização desta Parceria, o TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado pelos envolvidos, a partir do 5º dia da data da publicação do Extrato da Justificativa no diário oficial, para que se produza os efeitos legais dele esperados.

Balneário Camboriú, 25 de maio de 2020.


Rosângela Percziona Borba
Diretora-geral do Colegiado da
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 24.345/2017



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público o interesse de firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO SED nº 04/2020, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú/SC, entidade sem fins lucrativos, para prestar atendimento clínico e pedagógico a: crianças entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso significativo no desenvolvimento neuropsicomotor, síndromes e deficiências; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, conforme Plano de Trabalho.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretária de Educação, na sede da Prefeitura.

A justificativa e o termos de Colaboração estarão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú (SC), 25 de maio de 2020.

Rosângela Percegonã Boyba
Diretora-geral do Colegiado da
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 24.345/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE



Ofício nº 0101/2020

Balneário Camboriú, 27 de maio de 2020.

Ao
Comitê Gestor
Prefeitura de Balneário Camboriú

Recebido
29/05/2020
Thaina

Prezados Senhores,

Cordialmente cumprimentando-os, vimos por meio deste, encaminhar aos senhores, o formulário CGF, para análise e aprovação, referente a Termo de Colaboração por dispensa com a APAE – termo este que deverá ser firmado com esta Secretaria, conforme orientações da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, em atendimento ao Decreto Municipal nº 8489/2017 e a Lei Federal 13.019/2014 art.30 inciso VI. Portanto, solicitamos urgência no retorno aos documentos, em anexo.

Finalizando, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações e/ou esclarecimento que se tornarem necessários. Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosângela Percegoña Borba
Diretora-Geral do Colegiado da Educação

Recebido
29/05
[Handwritten initials]



Memorando 17.707/2020

Assunto: **APAE - Termo de Colaboração 2020**



Balneário Camboriú/SC, 17 de Junho de 2020

Considerando o artigo 35, V, a, da Lei Federal 13.019/2014, damos o seguinte parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, uma vez que no Acordo de Cooperação não há repasse de recursos financeiros, sendo permitida a cedência de profissionais da área de educação para entidades que prestam o serviço de educação especial, bem como a cessão de material didático e pedagógico apropriado, conforme artigo 3º da Lei Federal n.º 10.845/2004:

LEI 10.845/2004

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei e no art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, na forma de: I - **cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico apropriado**; II - repasse de recursos para construções, reformas, ampliações e aquisição de equipamentos; III - oferta de transporte escolar aos educandos portadores de deficiência matriculados nessas entidades

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover atendimento interdisciplinar especializado a pessoas com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do da Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

**5) Da designação do gestor da parceria;**

Ficou designada a senhora Eliani Aparecida Ferraz dos Santos de Aquino, matrícula nº 12.604, como gestora da parceria, conforme Decreto Municipal nº 8.643/2017.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2020.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta do Acordo de Cooperação e do plano de trabalho.

Atenciosamente,

—
Victor Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/06/2020 13:57:28 por Marília Coelho da Rosa - Coordenadora

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



APAE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
escola@apaebalneariocamboriu.org.br
diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br
www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
Fone: (47) 3367-0636 (47) 3363-5106
Rua: 1926, nº 1260 – Centro - Balneário Camboriú – SC - CEP: 88330-478

Ofício nº 45

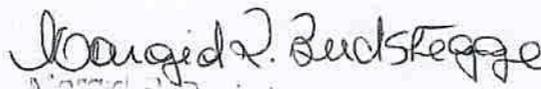
Balneário Camboriú (SC), 26 de Maio de 2020

Ilma. Senhora
Rosângela Persegona Borba
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú, conforme orientações da Gestora de Parceria e da Secretaria Municipal de Educação, vem através deste entregar com as alterações solicitadas o Plano de trabalho ao Termo de Parceria e Fomento referente a contratação de profissionais habilitados ao atendimento interdisciplinar especializado a pessoas com atraso do desenvolvimento global e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Margid R. Buckstegge
Presidente APAE/BC



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE.		1.2- CNPJ: 76.698.380/0001-41	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 1926, nº 1260 – Centro - CEP: 88.330.478			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/11/1984	1.7- DDD/TELEFONE: 3367-0636 1.8- E-MAIL: escola@apaebalneariocamboriu.org.br diretoria@apaebalneariocamboriu.org.br 1.9- SITE: www.balneariocamboriu.apaebrasil.org.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Margid Rinnert Buckstegge		1.11- CPF: 418.432.749-49 1.12- C.I./ÓRGÃO EXP.: 4/C 307.074 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO (Presidente da OSC): Rua 2450, nº 300 – Centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.330-407	1.17- DDD/TELEFONE: 3361-5638 1.18-E-MAIL: margidkleine@hotmail.com 1.19- SITE:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: Atendimento interdisciplinar especializado a alunos da rede municipal de ensino, com atraso global do desenvolvimento e com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, rede municipal de ensino.	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/07/2020 Término: 20/12/2020
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Prestar atendimento interdisciplinar especializado a alunos da rede municipal de ensino, entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência; crianças e adolescentes entre 6 a 17 anos e 11 meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.	
2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:	
2.4.1 Considerações O pressuposto que orienta os atendimentos prestados pela APAE surge da própria missão da instituição que é "promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família direcionadas à melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e à construção de uma	



Para colaborar e garantir o direito à educação das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, a APAE orienta e fornece subsídios aos alunos, familiares e profissionais das escolas comuns. Ressalta-se que os programas executados pela APAE de Balneário Camboriú estão dedicados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e suas famílias, voltando-se ao atendimento na perspectiva da habilitação e reabilitação¹ das pessoas com deficiência.

A APAE, sentindo-se comprometida com o desenvolvimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, compreende e busca sempre qualificar e intensificar o atendimento já oferecido pela Instituição, para estes alunos. Faz parte ainda dos atendimentos prestados, o atendimento clínico, que está fazendo referência aos seguintes profissionais: geneticista, neurologista, psiquiatra, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social.

A APAE, por sua vez, qualifica os seus atendimentos na área de reabilitação, proteção social e educação profissional.

Nas Apaes o público alvo são pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências. Logo, a grande maioria são pessoas com deficiência múltipla, ou seja, deficiência intelectual associada a outra deficiência (deficiência física, e /ou sensorial). Sendo assim os profissionais que atuarão nesta instituição, prestando, ou não, atendimentos educacionais especializados precisam ter uma formação mínima para atuar junto aos educandos, se trata de cada vez mais pensarmos nas necessidades dos educandos e respeitar o direito fundamental ao desenvolvimento.

Do exposto, cabe agora esclarecer o título da proposta, bem como, demonstrar, através da organização dos serviços, as demandas atendidas pela instituição e ainda ressaltar a importância da construção de um convênio que permita a continuidade nos serviços prestados.

2.4.2 Justificativa

Convém explicitar os serviços que são ofertados pela APAE e seus respectivos objetivos, ressaltando que todos os serviços direcionados aos alunos visam os aspectos pedagógicos, clínicos e assistenciais de acordo com as necessidades de cada um e com as possibilidades da Instituição:

SERVIÇO		FAIXA ETÁRIA	PERFIL DOS USUÁRIOS	OBJETIVOS
P D E A R Programa de Prevenção de Deficiências : Ações em Rede	Prevenir de A a Z	Comunidade em geral	Comunidade em geral	Divulgar formas de prevenção de deficiências
	Bebê Essencial	0 a 24 meses	Bebês nascidos prematuros ou com intercorrências.	Acompanhar o desenvolvimento global da criança até os seus 24 meses nas especialidades da pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia.
	Estimulação Precoce	0 a 05 anos e 11 meses	Crianças com atraso global do desenvolvimento ou com deficiência;	Buscar superar ou minimizar as consequências do atraso ou deficiência por intermédio de um trabalho multidisciplinar envolvendo as áreas pedagógica e clínica. Oferecer atendimento nas especialidades da pedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia, endocrinologia e serviço

¹ Habilitação e reabilitação aqui entendidos como um processo de atendimento que utiliza recursos e procedimentos das áreas de saúde.



				social
SAE- Serviço de Atendimento Especializado TEA- Transtorno do Espectro Autista		Acima de 17 anos	Destinado para pessoas com diagnóstico de TEA- Transtorno do Espectro Autista, ou deficiência intelectual grave associada ao TEA..	Investir em ações que visem a superação das dificuldades relacionadas à interação social, comunicação e comportamento, através de um trabalho pedagógico e interdisciplinar.
SPE - Serviço Pedagógico Específico		14 a 17 anos	Pessoas com deficiência intelectual grave ou profunda associadas ou não a outras deficiências, com quadros de saúde que impedem sua permanência no Ensino Regular que tem necessidade de um atendimento mais individualizado.	Oferecer atividades relacionadas ao autoconhecimento, vivências, cuidados de saúde e bem estar. Prevenir deformidades e contraturas.
SAE's (I ao XI) Serviço Educativo Especializado		Maiores de 17 anos	Pessoas com deficiência intelectual moderada ou grave associadas ou não a outras deficiências.	Participar de diferentes oficinas: (Oficinas de AVD- Atividades de Vida Diária, Música,, Artesanato, Educação Física, Pedagógica), etc.
P R O G R A M	PAL- Programa de Atividades Laborais	Acima de 14 anos	Pessoas com deficiência intelectual leve ou moderada, associadas ou não a outras deficiências e com possibilidades para a execução de tarefas relacionadas ao labor mas	Proporcionar atividades práticas através do trabalho e das diferentes atividades extras (musicoterapia, hidroterapia, psicomotricidade, etc), oportunizando a pessoa com

M U N D O D O T R A B A L H O			o mercado de trabalho.	sua autonomia e manutenção de sua qualidade de vida cognitiva e fisiológica.
	IPT – Iniciação Para o Trabalho	Acima de 14 anos	Pessoas com deficiência intelectual leve ou moderada, associadas ou não a outras deficiências e com possibilidades para a execução de tarefas relacionadas ao labor. na perspectiva de inserção no mercado de trabalho.	Oportunizar o acesso e permanência da pessoa com deficiência intelectual no mercado de trabalho.
AEE - Atendimento Especializado	Educacional	Acima de 6 anos	Destinado para pessoas com deficiência intelectual moderada associadas ou não a outras deficiências, oriundas das escolas comuns ou de outros serviços da comunidade.	Oferecer atendimento educacional especializado, através de estratégias lúdicas, jogos, adaptações para oportunizar ao educando com deficiência apreensão de conceitos, conteúdos, estabelecer estratégias de comunicação alternativa e da tecnologia assistiva.
SAESP – Serviço de Atendimento Especializado		Acima de 06 anos	Destinado para pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, oriundas das escolas comuns ou de outros serviços da comunidade, que têm necessidade de atendimentos clínicos nas áreas que a APAE atua.	Oferecer atendimento clínico, para pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências nas especialidades da pedagogia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia e serviço social.
Atendimento Clínico		Acima de 17 anos (salvos casos que existe a dispensa do ensino regular)	Pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.	Oferecer atendimento clínico, para pessoas com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências, nas especialidades da psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia, psiquiatria, endocrinologia e serviço social.

OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Oferecer atendimento interdisciplinar especializado a alunos de toda municipalidade...



meses com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências; a jovens, adultos e idosos entre 18 anos acima com deficiência intelectual associadas ou não a outras deficiências.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

- Prestar atendimento pedagógico especializado a 25 alunos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, no Programa de Estimulação Precoce, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado, 30 alunos entre 06 a 17 anos, realizando avaliação pedagógica, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a 55 usuários acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento de música, a 155 usuários acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento de educação física a 222 usuários acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;
- Prestar atendimento nas áreas de serviços gerais / limpeza; agente de alimentação a 261 usuários;

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter:

METAS	PRODUTO/SERVIÇO (POR 11 MESES)	RESULTADO
1. Prestar atendimento pedagógico individualizado ou coletivo a 25 alunos entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, no Programa de Estimulação Precoce , realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;	<ul style="list-style-type: none">• Prestar em média² 40 atendimentos mensais e 240 por semestre de pedagogia;• Realizar 01 estudo de caso semestral, comportando 1 semana de atividades cada um.• Realizar adaptações, reuniões de equipe, reuniões intersetoriais, assessoria aos núcleos de educação, conforme demanda necessária.	<ul style="list-style-type: none">• 240 atendimentos realizados no ano;• 25 crianças sendo acompanhadas e tendo garantidos terapias que otimizem o seu desenvolvimento e qualidade de vida;• Orientar os espaços educacionais e familiares;• Oportunizar qualidade de vida;• Famílias e usuários tendo garantidos os seus direitos e assistidos em suas necessidades;



<p>2. Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a 55 usuários acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Prestar em média 116 atendimentos mensais e 700 por semestre de pedagogia;• Realizar adaptações, reuniões de equipe, reuniões intersetoriais, prestar assessoria, conforme demanda necessária.	<ul style="list-style-type: none">• 700 atendimentos realizados no ano;• 55 usuários sendo acompanhados e tendo garantidos terapias que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida;• Possibilitar a investigação, orientação e encaminhamentos das demandas do usuário já em seu primeiro acesso ao serviço. Mesmo os que não se caracterizam como público da instituição.
<p>4. Prestar atendimento música a 155 alunos acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Prestar em média 600 atendimentos mensais e 3500 por semestre de música;	<ul style="list-style-type: none">• 3500 atendimentos realizados no ano;• 155 usuários sendo acompanhados e tendo garantidos terapias que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida;• Possibilitar atividades que contribuam no desenvolvimento sensorio perceptivo e a qualidade de vida;
<p>Prestar atendimento de educação física a 222 alunos, entre 6 a 17 anos³, acima de 17 anos e à alunos dispensados da frequência na escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Prestar em média 530 atendimentos mensais e 3000 por semestre de educação física;	<ul style="list-style-type: none">• 3000 atendimentos realizados no ano;• 222 usuários sendo acompanhados e tendo garantidos terapias que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida;• Possibilitar atividades que contribuam no desenvolvimento sensorio perceptivo e a qualidade de vida;
<p>6. Prestar atendimento nas áreas de agente de cozinha, serviços gerais / limpeza a 261 usuários;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Manter a contratação dos profissionais;	<ul style="list-style-type: none">• 261 usuários sendo acompanhados e tendo garantidos terapias que otimizem o seu desenvolvimento e sua qualidade de vida;

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas:

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
META 1: Prestar atendimento pedagógico individualizado ou coletivo a 25 crianças entre 0 a 5 anos e 11 meses, com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, no Programa de Estimulação Precoce, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações a crianças com deficiência e de suas famílias;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária dos profissionais da pedagogia; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 2	Prestar atendimentos de pedagogia; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	Prestar em média 40 atendimentos mensais e 240 por semestre de pedagogia;	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 3	Realizar 01 estudos de caso anuais, referente às 25 crianças e adolescentes cadastradas para atendimento, comportando 1 semana de atividades cada um, podendo ter a participação da criança e de seus responsáveis; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	01 estudo de caso;	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 4	Realizar adaptações, reuniões de equipe, reuniões intersetoriais, assessoria aos núcleos de educação, conforme demanda necessária. APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	Conforme demanda;	01/07//2020	20/12/2020
META 3: Prestar atendimento pedagógico especializado, através de oficinas pedagógicas a 55 usuários acima de 17 anos e à alunos dispensados da escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária dos profissionais da pedagogia; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	200 horas	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 2	Prestar atendimentos de pedagogia; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	Prestar em média 116 atendimentos mensais e 700 por semestre de pedagogia	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 3	Realizar conselho de classe, referente aos 55 educandos comportando 1 semana de atividades; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	01 estudo de caso;	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 4	Realizar adaptações, reuniões de equipe, reuniões intersetoriais, assessoria, conforme	ATENDIMENTO	Conforme demanda;	01/07//2020	20/12/2020

	APAE / Balneário Camboriú				
META 4: Prestar atendimento <u>música</u> a 155 usuários acima de 17 anos e à alunos dispensados da escola regular que são entre 14 e 17 anos, realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária do profissional de música; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	50 horas	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 2	Prestar atendimentos de música; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	Prestar em média 600 atendimentos mensais e 3500 por semestre de música;	01/07//2020	20/12/2020
META 5: Prestar atendimento de educação física a 222 usuários acima de 17 anos (com exceções dos dispensados da escola regular que são entre 14 e 17 anos) realizando planejamentos, encaminhamentos, orientações aos usuários com deficiência e suas famílias;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária dos profissionais de educação física; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	160 horas	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 2	Prestar atendimentos de educação física; APAE / Balneário Camboriú	ATENDIMENTO	Prestar em média 530 atendimentos mensais e 3000 por semestre de educação física;	01/07//2020	20/12/2020
META 5: Prestar atendimento nas especialidades de cozinha, <u>serviços gerais / limpeza</u> a 155 usuários;					
ETAPA 1	Manter a contratação da carga horária dos profissionais dos serviços gerais; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	160 horas	01/07//2020	20/12/2020
ETAPA 2	Manter a contratação da carga horária das profissionais cozinheiras e auxiliares de cozinha; APAE / Balneário Camboriú	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL	40 horas	01/07//2020	20/12/2020

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Lista de presença confirmando a participação dos usuários e/ou suas famílias, nas atividades realizadas.
- Relatório mensal de execução de atividades realizadas;
- Evolução individual dos usuários;
- 80% do cumprimento das metas acima descritas;

4 – PLANO DE APLICAÇÃO



4.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	4.4 - A - Atendido NA - Não atendido AP - Atendido Parcialmente
Repasse mensal de recursos financeiros da Prefeitura de Balneário Camboriú	Monetária	01 parcela de R\$ 71.079,69 01 parcela de R\$ 86.839,45 04 parcelas de R\$ 56.863,48	

5 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

5.1 NOME	5.2 CPF	5.3 ENDEREÇO	5.4 FUNÇÃO	C. H.	Nº DE PROFISSIONAIS
PROFESSORES DE AEE (A CONTRATAR)			PROFESSORES DE AEE (A CONTRATAR)	200	05
AGENTES DE ALIMENTAÇÃO (A CONTRATAR)			AGENTES DE ALIMENTAÇÃO (A CONTRATAR)	40	01
PROFESSORES DE ED. FÍSICA (A CONTRATAR)			PROFESSORES DE ED. FÍSICA (A CONTRATAR)	120	03
PROFESSOR DE MÚSICA (A CONTRATAR)			PROFESSOR DE MÚSICA (A CONTRATAR)	50	02
SERVIÇOS GERAIS (A CONTRATAR)			SERVIÇOS GERAIS (A CONTRATAR)	160	04

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2020	R\$ 56.863,48	R\$ 56.863,48	R\$ 56.863,48	R\$ 56.863,48	R\$ 71.079,69	R\$ 86.839,45

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 385.373,07

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Educação.

7 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2-UNIDADE	7.3 - Valor Unitário	7.4 - TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros da Prefeitura de Balneário Camboriú	Monetária	01 parcela de R\$ 71.079,69 01 parcela de R\$ 86.839,45 04 parcelas de R\$ 56.863,48	R\$ 385.373,07

**7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 385.373,07**

7.5-Despesas Previstas	7.6-UNIDADE	7.7-VALOR UNITÁRIO	7.8 - TOTAL
DESPESAS PROJETO PAGAS PELA CONCEDENTE			
01 (um/a) Pedagoga AEE (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.871,34 01 parcela de R\$ 5.043,84 01 parcela de R\$ 6.838,45	R\$ 27.367,65
01 (um/a) Pedagoga AEE (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.871,34 01 parcela de R\$ 5.043,84 01 parcela de R\$ 6.838,45	R\$ 27.367,65
01 (um/a) Pedagoga AEE (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.871,34 01 parcela de R\$ 5.043,84 01 parcela de R\$ 6.838,45	R\$ 27.367,65
01 (um/a) Pedagoga AEE (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.871,34 01 parcela de R\$ 5.043,84 01 parcela de R\$ 6.838,45	R\$ 27.367,65
01 (um/a) Pedagoga AEE (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.871,34 01 parcela de R\$ 5.043,84 01 parcela de R\$ 6.838,45	R\$ 27.367,65
01 (um/a) Professor de Educação Física (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.871,34 01 parcela de R\$ 5.043,84 01 parcela de R\$ 6.838,45	R\$ 27.367,65
01 (um/a) Professor de Educação Física (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.871,34 01 parcela de R\$ 5.043,84 01 parcela de R\$ 6.838,45	R\$ 27.367,65
01 (um/a) Professor de Educação Física (40 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 3.871,34 01 parcela de R\$ 5.043,84 01 parcela de R\$ 6.838,45	R\$ 27.367,65
01 (um/a) Professor de Música (20 horas semanais)	Monetária	04 parcelas de R\$ 2.124,11 01 parcela de R\$ 2.710,36	R\$ 14.689,15



01 (um/a) Professor de Música (30 horas semanais)	Monetária	03 parcelas de R\$ 3.043,78 01 parcela de R\$ 3.922,40 01 parcela de R\$ 5.201,27	R\$ 18.255,01
01 (um/a) agente de Serviços Gerais (40 horas semanais)	Monetária	03 parcelas de R\$ 1.662,02 01 parcela de R\$ 2.114,31 01 parcela de R\$ 2.607,30	R\$ 9.707,67
01 (um/a) agente de Serviços Gerais (40 horas semanais)	Monetária	03 parcelas de R\$ 1.662,02 01 parcela de R\$ 2.114,31 01 parcela de R\$ 2.607,30	R\$ 9.707,67
01 (um/a) agente de Serviços Gerais (40 horas semanais)	Monetária	03 parcelas de R\$ 1.662,02 01 parcela de R\$ 2.114,31 01 parcela de R\$ 2.607,30	R\$ 9.707,67
01 (um/a) agente de Serviços Gerais (40 horas semanais)	Monetária	03 parcelas de R\$ 1.662,02 01 parcela de R\$ 2.114,31 01 parcela de R\$ 2.607,30	R\$ 9.707,67
01 (um/a) agente de Alimentação (40 horas semanais)	Monetária	03 parcelas de R\$ 1.867,81 01 parcela de R\$ 2.376,64 01 parcela de R\$ 3.039,79	R\$ 11.019,86
Encargos Sociais da equipe contratada	Monetária	03 parcelas de R\$ 12.209,00 01 parcela de R\$ 13.262,33 01 parcela de R\$ 9.979,24	R\$ 59.868,57
TOTAL DESPESAS CONCEDENTE			R\$ 328.509,59

7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 328.509,59

6-OBSERVAÇÕES GERAIS

Atualizado em 20 de agosto de 2020.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação em matéria de...



dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 04 de maio de 2020.

Marcio R. Buckenenge
Presidente
Marcio R. Buckenenge
Assinatura do Representante OSC

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2020

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR

Referente Memorando 17.707/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 2020

PARCEIRO: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/14, aprovo a presente parceria.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 18 de junho de 2020.

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2020

Minuta do Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, por intermédio da Secretaria de Educação e a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por Rosângela Percegon Borba, CPF e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE, inscrita no CNPJ sob nº. 76.698.380/0001-41, com sede na Rua 1926, nº 1260, Bairro Centro, CEP 88330-478, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente MARGID RINNERT, CPF residente na rua resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 013/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de dispensa de chamamento público tem por objeto **manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados**, conforme Plano de Trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e



publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;



d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de



autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de



responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração



pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 24 de julho de 2020.

Rosângela Percegoná Borba - Diretora Geral do Colegiado da Educação
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú.

MARGID RINNERT BUCKSTEGGE - Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE



Balneário Camboriú (SC), 20 de agosto de 2020.

TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SED N° 04/2020

ONDE SE LÊ:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED n° 04/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú – APAE, entidade sem fins lucrativos para manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados, conforme Plano de Trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 385.373,07 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

LEIA-SE:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna pública a assinatura do Termo de Colaboração SED n° 04/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú – APAE, entidade sem fins lucrativos para manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados, conforme Plano de Trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 328.509,59 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.


Rosângela Percegoni Borba
Diretora-Geral do Colegiado da Educação
Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Quinta Avenida, esquina com a Rua Camboriú - CEP 88337-400 - (47) 3363.7144

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 10.046, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DAtera dispositivo que menciona, do Decreto Municipal nº 10.037/2020 que "Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) para a retomada das práticas esportivas coletivas amadoras, em estabelecimentos privados, e dá outras providências";

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e

Decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 10.037, de 18 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (L.)

(...)

III - é obrigatório o uso de máscara durante a prática esportiva, e por todos os funcionários do estabelecimento, equipe operacional e de limpeza";

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 21 de agosto de 2020, 171ª da Fundação, 56ª da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020 PMN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES

Contratada: ENGEBV CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.933.578/0001-02, com sede na Rua Guaramar, nº 431, Bairro Centro, CEP: 88.390-000, Cidade de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Gabriel Henrique Martins, pessoa física inscrita no CPF nº 058.855.519-36 - RG. 5287424 SSP-SC.

Vigência: 180 dias; Licitação: DL nº 120/2020 PMN

Valor Total: R\$ 70.923,90

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE UMA ESTRUTURA METÁLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA QUADRA DA ESCOLA ILKA MULLER DE MELO, LOCALIZADA NO BAIRRO GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVAGANTES/SC.

Fundamento: o Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade...

Órgão Responsável: Secretaria de Sanamento Básico do Município de Navagantes.

Navagantes, 21 de agosto de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE NAVAGANTES

PREGÃO ELETRÔNICO 114/2020 PMN

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a aquisição e entrega de rochas (pedras brutas) para utilização e contenção/proteção das encostas e taludes no município, através da Secretaria de Obras e serviços municipais de Navagantes/SC. Disputa em meio eletrônico com uso da plataforma BNC. Interessados deverão cadastrar-se e http://bnc.org.br/cadastro. Entregue das propostas a partir do dia 24/08/2020 às 17h30 do dia 09/09/2020. Início da sessão em meio eletrônico às 09h00 do dia 09/09/2020. O edital se encontra à disposição na Rua João Emilio nº 100, Navagantes/SC e no site: www.navagantes.sc.gov.br link fornecido.

EMÍLIO VIEIRA
Prefeito.

ÓBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 20 e 21 de agosto, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

20/8/2020

ADEMIR PEDROSO DA SILVA
ANITO JOAO BOLSONI
ANTONIA CARMO DO NASCIMENTO KRUGER

AUGUSTO JOAO DOS SANTOS

CECILIA RODRIGUES MENDONÇA

ENILDA HILLESHEIM

FLORELLA O THOMAZ

FRANCISCO BATISTI

GILBERTO MEURER

IVAIR JOSE CRISTOVÃO

JECI TOME DOMINGOS

JESUS JOSE SALES

JOSE SCHULZ

KENELI KONIG MOMM

LORENZO DE ASSIS VECHI

LURDES PHILIPPUS

MARIA HELENA CASTILHO

MASILDA DE MELO FARIA

MILTON LAVAL PINA S. MUGNAINI

OSNIR FERRERA

SAUL VIEIRA

SORAIA APARECIDA F. DIAS

UDIRCEU VORNES RIBEIRO

21/8/2020

AQUILIS BATISTA

DONE CORDEIRO DOS SANTOS

ITAMAR J DE ALMEIDA

JAIR JOSE NUNES DOS SANTOS

JORGE LUIZ MACHADO

LIBERALDO DOMINGOS ARLINDO

LUIZ DE FRAÇA LEITE

LUIZ DIAMEDES DO NASCIMENTO

MARIA DAS NEVES DA SILVA

NATALINO ONEIDA

OLMIRO JESUS DA SILVA

OTILIA ROVEDA DAS CHAGAS

ROBERTO FRANCISCO REIS

VALENTIN PSCHIEDT

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 10.047, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências";

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 72, da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990, e considerando o interesse público,

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.821, de 13 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.853, de 30 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Município de Balneário Camboriú, em função do risco de surto do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria do Estado de Saúde, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, com medidas de enfrentamento à COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional;

E ainda, considerando que o Município de Balneário Camboriú está na região classificada em risco potencial gravíssimo;

Declara:

Art. 1º Conforme estabelecido pela Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria do Estado de Saúde, fica suspenso pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir de 22 de agosto de 2020, o funcionamento dos serviços públicos municipais que não puderem ser prestados de forma remota.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais, sendo elas:

I - Secretaria de Segurança;

II - Secretaria de Saúde e Sanamento;

III - Defesa Civil; e

IV - atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia.

§ 2º Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação a fim de desempenhar atividade de caráter essencial.

Art. 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas de forma remota durante o período de suspensão deverá ser realizada pelas chefias imediatas, por intermédio dos meios ajustados em cada pasta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 21 de agosto de 2020, 171ª da Fundação, 56ª da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recadinhos



Viva a Janaina!

Feliz aniversário, querida nora Janaina Schulz. Que a sua vida seja regada de muita saúde, paz, luz, alegrias e sucesso. É o que desejo. Da sogra Maria de Fátima Bernardes.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE

TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SED Nº 04/2020

ONDE SE LÊ:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED Nº 04/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE, entidade sem fins lucrativos para manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados, conforme Plano de Trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 385.373,07 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

LEIA-SE:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED Nº 04/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Camboriú - APAE, entidade sem fins lucrativos para manter e ampliar os serviços de atendimento clínico e pedagógico realizados, conforme Plano de Trabalho, a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 378.509,50, a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

Resângela Percegoni Borba

Diretora-geral do Colegiado de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE

TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SED Nº 05/2020

ONDE SE LÊ:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED Nº 05/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a AMA Litoral Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos, a fim de oferecer serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Plano de Trabalho a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 187.281,08 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

LEIA-SE:

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Educação, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração SED Nº 05/2020, por meio de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a AMA Litoral Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos, a fim de oferecer serviços especializados educacionais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Plano de Trabalho a fim de cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, para manutenção das atividades da referida instituição, no montante de R\$ 161.955,08 a serem repassados conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

Resângela Percegoni Borba

Diretora-geral do Colegiado de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú

MONITORAMENTO de alarmes e imagens Sua família protegida grupokhronos.com.br (47) 4054-5348

Anuncie no único caderno diário de classificados de SC ESTE CUPOM + R\$ 2,50

www.diarinho.com.br

DIARINHO o diário da litorã

(47) 3390-6000

Fundado em 12.01.1979

Ano 42

Fundador

Dalmo Vieira (in memoriam)

Diretora da Redação

Samara Toth Vieira

samara@diarinho.com.br

Endereço

Itajaí: Rua Telêmaco Pereira

Liberato, 58

Bairro Fazenda - CEP 88.301-630

Representante

Virtual Brazil Representações

Rua Lauro Linhares, 739 / 201 Bl C,

Trindade Florianópolis, SC - (48) 3233

2030 - 9961 5473

contatos@virtualbrasil.com.br

Impressão

Gráfica Riostal

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS

www.anj.org.br

